

Instituto Beneficente “Amigos da Mortadela”

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.....02

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS.....02

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS.....03

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO.....04

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....06

Seção I

Diretoria Executiva e Órgãos Auxiliares.....06

Subseção I

Gestão Administrativa.....09

Seção II

Do Conselho Fiscal.....10

Seção III

Das Assembleias Gerais.....11

Seção IV

Do Quadro de Pessoal Contratado.....12

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....12

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....13

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. Sob a denominação de Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela", também designada neste estatuto por "Amigos da Mortadela", como pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á esta Associação civil de caráter filantrópico, sem finalidade lucrativa, sem qualquer vinculação política ou partidária, de acordo com a Constituição da República do Brasil de 1988, bem como do Código Civil Brasileiro, em especial o art.53 e seguintes, e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Os "Amigos da Mortadela" tem sua **sede administrativa - fiscal** e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Pires Domingues, 313, Casa 2 - Sala 1 – Jardim Primavera, Bairro Caucaia do Alto, Cotia - SP, CEP: 06725-290, podendo manter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva, sempre visando o desempenho de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. Os "Amigos da Mortadela" tem como objetivos:

I – Preponderância na assistência e promoção de atividades formais e curriculares, destinadas à formação e capacitação de agentes como aprendizes, para ação social visando o exercício da cidadania; educação; educação infantil (creches), ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, capacitação técnica especializada inclusive em nível superior, e sucessivamente, respeitando-se a legislação aplicável a espécie;

II – A assistência social, de forma integral a pessoa humana, fomentando a dignidade na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária, utilizando de todos os meios lícitos para a erradicação da pobreza e marginalização; protegendo e amparando crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, carentes e/ou doentes, assistindo-os em suas necessidades éticas, morais, e materiais básicas para o mínimo existencial da pessoa necessitada, promovendo ainda a habitação (ainda que transitória) com a construção e manutenção de albergues e congêneres;

III – A promoção gratuita da saúde, com assistência médica em geral, fisioterápica, psicológica, odontológica, farmacêutica, medicina diagnóstica, e congêneres, observando-se a forma complementar de participação e cooperação de outras entidades, públicas ou privadas, em qualquer das esferas Municipal, Estadual e Federal, nacional ou estrangeira, através de termo de parceria, cooperação, convênios, etc, ou ainda por meio de doações, patrocínios, dotações, ou quaisquer outros recursos advindos de atos lícitos, nos termos do Artigo 3º;

IV – A promoção de palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, ou qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a auto estima da população carente;

V – Promover estudos e ações destinadas à subsistência para as comunidades rurais;

VI – Participação da ação conjunta das obras e movimentos que visem a assistência e a promoção humana;

VII – Apoiar a veiculação de notícias e informações por quaisquer meios legais de divulgação, periódicos ou não, voltados à propagação de atividades de outras entidades do terceiro setor que detenham os mesmos objetivos que os "Amigos da Mortadela", auxiliando-as, se possível, bem como realizar qualquer atividade a elas relacionada, angariando e administrando os fundos necessários para a consecução desses objetivos, com o escopo, tão somente de tornar público os objetivos dos "Amigos da Mortadela", vedada qualquer atividade política ou partidária.



Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL



VIII – A divulgação de seus projetos e estudos, por meio de serviços de comunicação, de televisionamento, de radiofonia, e de todos e quaisquer meios tecnológicos que se prestem a divulgação através da escrita, imagem, som e congêneres;

Artigo 3º. Os "Amigos da Mortadela", na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – estrita obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da igualdade sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, ou religião;

II – estrita obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III – aplicação integral do recebimento de rendas, bonificações, dividendos, doações, patrocínios, ou quaisquer outros recursos decorrentes de atos lícitos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional, ressalvado eventual quadro de Pessoal contratado, que receberá remuneração, não podendo exercer qualquer função de diretoria, sendo admitido, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, e normas internas, conforme artigo 43 e parágrafo único deste Estatuto;

IV – prestação dos serviços aos usuários dos "Amigos da Mortadela" de forma gratuita, planejada, sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios;

V – promoção de eventos culturais, artísticos, shows, e congêneres desde que lícitos, ficando facultado que as rendas oriundas sejam revertidas para a execução dos objetivos sociais;

VI – observação de deliberação da Diretoria Executiva para outros casos, que não contemplados nos incisos anteriores;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS



Artigo 4º. O patrimônio dos "Amigos da Mortadela" e sua manutenção far-se-ão por receitas constituídas de:

I – contribuições de associados;

II – doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de arrendamento, de serviços e/ou de licenciamentos;

IV – subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

V – receitas advindas de venda de produtos, perecíveis ou não, locação, ou outro negócio jurídico de bens móveis e imóveis;

VI – receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelos "Amigos da Mortadela", de que esta faça parte, ou não;

VII – dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos por meio de termos de parceria decorrentes de co-participação de entidades públicas em programas, projetos ou atividades com objetivos afins, e;

VIII – quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade dos "Amigos da Mortadela" e com este Estatuto Social.

§1º. O patrimônio dos "Amigos da Mortadela", em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§2º. As despesas dos "Amigos da Mortadela" devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário previsto e aprovado pela Assembleia, admitindo-se eventual rateio - extra de recursos privados, caso seja necessário, com parecer prévio do Conselho Fiscal, submetida tal aprovação à Assembleia, especialmente convocada para este fim, que o aprovará pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia e com direito a voto.



Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL

§3º. Os "Amigos da Mortadela" não distribuirá aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a seus associados, empregados ou voluntários, em hipótese alguma, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO.

Artigo 5º. Poderão associar-se aos "Amigos da Mortadela":

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas, sem fins lucrativos que desenvolvam objetivos sociais de caráter benemerente e/ou filantrópico, às quais se proponham a contribuir para a consecução dos objetivos dos "Amigos da Mortadela", satisfeitas as condições de admissão, de competência da Diretoria Executiva;

III – pessoas jurídicas de direito privado com objetivos sociais empresariais, que manifestem propósito de contribuir com as atividades assistenciais desenvolvidas pelos "Amigos da Mortadela", constantes do art. 2º do presente Estatuto.

Parágrafo único. As entidades conveniadas de direito privado, que contribuam com os "Amigos da Mortadela" não serão consideradas, automaticamente, associadas dos "Amigos da Mortadela", na categoria Associado Mantenedor a não ser por processo de admissão, de atribuição da Diretoria Executiva.

Artigo 6º. O quadro associativo dos "Amigos da Mortadela" compõe-se das seguintes categorias:

I – ASSOCIADO FUNDADOR: aquele que participar da Assembleia de criação e constituição dos "Amigos da Mortadela" e os que ingressarem como associados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia de fundação, que também serão contribuintes;

II – ASSOCIADO MANTENEDOR: aquela pessoa física e/ou jurídica que contribuir regularmente na manutenção de projetos dos "Amigos da Mortadela", de acordo com o que definido e deliberado pela Diretoria Executiva;

III – VOLUNTÁRIO: aquela pessoa que auxilia regularmente na manutenção dos trabalhos e projetos dos "Amigos da Mortadela"

Artigo 7º. Os interessados em ingressar no quadro associativo dos "Amigos da Mortadela", deverão solicitar sua inscrição, mediante apresentação de proposta, que será submetida à aprovação do Diretor Presidente.

§1º. Os Associados Fundadores dos "Amigos da Mortadela" contribuirão com anuidade a ser fixada pela Diretoria Executiva, ou com serviço voluntário, ou, caso queiram, com ambos.

§2º. Os Associados Mantenedores, considerando a definição de sua condição constante do art. 6º, inciso II do presente Estatuto Social, além da manutenção dos projetos por estes já encampados, caso queiram, também poderão contribuir com a anuidade, ou serviço voluntário, ou com ambos.

§3º. Os voluntários, além de prestarem auxílio e manutenção dos projetos dos "Amigos da Mortadela", caso queiram, também poderão contribuir com mensalidade, sendo que o valor de contribuição será estipulado pelo próprio voluntário.

§4º. A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio dos "Amigos da Mortadela".

Artigo 8º. São direitos dos associados:

I – votar, e ser votado.



Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL



II – usar da palavra para se manifestar sobre matérias constantes da Ordem do Dia nas Assembleias;

III – participar de todos os eventos promovidos pelos "Amigos da Mortadela";

IV – apresentar à Diretoria Executiva sugestões, propostas, programas ou projetos compatíveis com os objetivos dos "Amigos da Mortadela";

V – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VI – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º. Os Associados Mantenedores poderão exercer o direito de que trata o art. 8º, incisos I, II e VI após decorridos 05(cinco) anos ininterruptos de contribuição, por anuidade, ou por serviço voluntário, ou por ambos, com os objetivos dos "Amigos da Mortadela" (art. 2º) e mediante chancela da Diretoria Executiva.

§2º. Eventual indeferimento pela Diretoria Executiva dos direitos relacionados no §1º deverá ser devidamente motivado.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

I – cooperar para que os "Amigos da Mortadela" atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais, sempre que possível;

II – cumprir com suas obrigações pecuniárias e fazer cumprir este Estatuto;

III – respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e demais órgãos dos "Amigos da Mortadela"; e

IV – apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento ao Diretor Presidente.

Artigo 10. O desligamento voluntário do associado será solicitado, por escrito, em pedido dirigido ao Diretor Presidente.

§1º. O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social, automaticamente, quando do retorno do primeiro desligamento voluntário.

§2º. Se o segundo desligamento voluntário deferido ocorrer no prazo de até 01(um) ano do retorno, o Associado Fundador somente poderá voltar ao quadro associativo, novamente, com a anuência do Diretor Presidente.

§3º. O Associado Mantenedor, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, somente podendo retornar ao quadro associativo, com a aprovação do Diretor Presidente.

Artigo 11. A exclusão de associado se dará, quando incorrer em alguma das seguintes causas:

I – grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares dos "Amigos da Mortadela" (regimento interno), ou de decisão da Assembleia Geral;

II – ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

III – provocar ou causar qualquer prejuízo moral ou material para a Associação.

§1º. A exclusão de associado far-se-á mediante procedimento inicial, instaurado, de ofício, ou por representação documentada, assegurado o direito de defesa, na modalidade de contestação, no prazo de 10 (dez) dias contado da citação, ou pessoal, ou por carta com aviso de recebimento, email ou por outro meio eletrônico.

§2º. No caso de representação ser, de ofício, será nomeado o suplente do Conselho Fiscal para atuar como parte representante.

§3º. Protocolada a contestação e juntada aos autos, abrir-se-á fase probatória, onde as partes, no prazo de até 30(trinta) dias, poderão instruir o procedimento com provas testemunhais, periciais, ou outras provas documentais, determinando, ainda o órgão julgador de 1ª instância o(s) interrogatório(s) do(s) representado(s), e eventual acareação(ões), se assim entender necessário, intimando as partes ao comparecimento.



Instituto Beneficente “Amigos da Mortadela”

ESTATUTO SOCIAL



§4º. Findo o prazo constante do §3º deste dispositivo, o órgão julgador designará a data da audiência de oitiva das testemunhas, ouvindo-se primeiro as do representante, e depois as do(s) representado(s), bem como para a oitiva dos esclarecimentos de peritos.

§5º. Na audiência prevista no parágrafo anterior, ou, em até 10(dez) dias, o órgão julgador de 1ª instância, pelos votos do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, decidirá o procedimento.

§6º. Em sede de reexame de decisão, e no prazo de 10(dez) dias, contado da intimação pessoal, ou por carta com aviso de recebimento enviada em endereço constante do cadastro dos “Amigos da Mortadela”, por email ou por outro meio eletrônico, qualquer uma das partes, representante(s), ou representado(s), inconformadas com a decisão, poderá(ão) interpor recurso dirigido à Diretoria Executiva.

§7º. A parte contrária, representante(s), ou representado(s), terá(ão) o prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, para contra-arrazoar.

§8º. A decisão, em sede recursal, será definitiva, seja por maioria, seja por unanimidade, e tomada pelo voto de cada membro da Diretoria Executiva.

§9º. No interrogatório, o(s) representado(s) poderá(ão), caso queira(am), permanecer(em) em silêncio, não respondendo às perguntas integralmente, ou parcialmente, não podendo esse comportamento formar isoladamente no órgão julgador convicção de confissão presumida.

§10. A confissão expressa do(s) representado(s) necessita vir acompanhada de outras provas, documentais, periciais, ou testemunhais para se estabelecer a eventual penalização no procedimento.

§11. Sem prejuízo do procedimento assegurador da ampla defesa e do contraditório previsto nos §§ 1º a 10 do presente artigo, pode o Diretor-Presidente, a seu critério, e se assim entender recomendável, afastar liminarmente e de imediato o Associado suspeito de incorrer em algumas das causas elencadas nos incisos I, II, ou III do Artigo 11 até a decisão final de mérito.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12. São órgãos da administração da Associação:

- I – Diretoria Executiva e órgãos auxiliares;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Quadro de Pessoal Contratado;



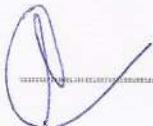
§1º. Os “Amigos da Mortadela” não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, conselheiros, associados, empregados, voluntários, entidades conveniadas, públicas ou privadas, ou equivalentes aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, e órgãos auxiliares, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações dos “Amigos da Mortadela”.

Seção I Diretoria Executiva e Órgãos Auxiliares

Artigo 13. Os “Amigos da Mortadela” será administrado por uma Diretoria, denominada Diretoria Executiva, constituída de 04 (quatro) membros, sendo o Diretor Presidente eleito dentre os Associados residentes no País, eleitos pelos Associados em Assembleia Geral, e com a seguinte estrutura:

- I – 01(um/a) Diretor(a) Presidente(a);



Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL



- II – 01(um/a) Diretor(a) Vice-Presidente(a);
III – 01(um/a) Diretor(a) Financeiro(a);
IV – 01(um/a) Diretor(a) Secretário(a);

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, sendo a investidura feita mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de atas correspondente, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 37 do presente Estatuto.

§2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados presentes em Assembleia.

§3º. O mandato da primeira Diretoria Executiva, por ocasião da Assembleia Geral de criação e constituição dos "Amigos da Mortadela", será de 04 (Quatro) anos, e, após o transcurso deste período, será, na sequência de 03 (Três) anos, permitida a recondução.

§4º. À exceção do primeiro mandato, considerando o início das atividades dos "Amigos da Mortadela", somente poderá ser eleito para o cargo de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Associado Fundador e Associado Mantenedor, que contribuir regularmente nos termos do art. 7º, §2º deste Estatuto Social, e que tenham todas as categorias de associados, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de filiação e contribuição.

§5º. A frequência às reuniões/atividades deverá ser no mínimo 75% do ano, salvo justificativa dirigida ao Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, e por estes acolhidas.

§6º. Os integrantes do Conselho Fiscal, enquanto no exercício deste *munus*, não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 14. A eleição da nova Diretoria Executiva, por Assembleia Geral, far-se-á, no mês de março do ano subsequente ao término do mandato, respondendo a Diretoria Executiva anterior por todos os atos até a posse dos novos eleitos.

§1º. Ocorrendo a vacância, no curso do mandato, do cargo de Diretor Presidente, até a metade do período de mandato, haverá nova eleição no prazo mínimo de 15(quinze) dias. Se a vacância ocorrer na segunda metade, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo, completando o período.

§2º. Ocorrendo a vacância, no curso do mandato, de algum outro cargo da Diretoria Executiva, que não o de Diretor Presidente, o substituto será escolhido por aquela, se assim entender conveniente, em reunião convocada especificamente para este fim.

§3º. Todos os Diretores, eleitos ou designados, desde que possível, deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, que se dará na data lançada no parágrafo único do artigo 37.

Artigo 15. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor Presidente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. Os poderes do Diretor Presidente, representando a Diretoria Executiva dos "Amigos da Mortadela", incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I – zelar pela observância da Constituição da República, da lei e deste Estatuto;
- II – fixar e orientar o desenvolvimento das atividades dos "Amigos da Mortadela";
- III – zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV – administrar, gerir, superintender os bens e os negócios dos "Amigos da Mortadela", zelando pelos seus interesses;
- V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI – emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- VII – distribuir, entre seus membros, as funções de administração dos "Amigos da Mortadela";

Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL

VIII – submeter à Diretoria Executiva a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria, cujos integrantes poderão também exercer suas atribuições, mediante contrato de trabalho pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX – apresentar balanços, balancetes, orçamentos, relatórios de administração, prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer prévio do Conselho Fiscal à Assembleia Geral para deliberação;

X – estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade dos "Amigos da Mortadela";

§2º. A representação dos "Amigos da Mortadela" perante o Poder Judiciário, ativa ou passivamente, ou extrajudicialmente, excepcionado os casos específicos do Artigo 23 e do Artigo 24, que seja feita perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competirá:

I – ao Diretor Presidente;

II – em sua ausência, aplica-se o quanto disposto no artigo 25, §§1º e 2º deste Estatuto;

§3º. A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis dos "Amigos da Mortadela", além da observância do quanto disposto no Artigo 24, *caput* e §§1º e 2º deste Estatuto, dependem da autorização e aprovação dos Diretores em exercício, ou seja, Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Presidente do Conselho Fiscal, devendo, em qualquer caso, o resultado obtido ser revertido ao atendimento dos objetivos dos "Amigos da Mortadela" previstos no artigo 2º do presente Estatuto.

§4º. É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as suas funções, representando os "Amigos da Mortadela", apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Artigo 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. Na sua ausência, pelo Diretor Vice Presidente e na ausência deste, por aquele que na ocasião for escolhido.

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, por provocação de qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

§2º. As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos, estando presentes ao menos 03(três) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar na administração dos "Amigos da Mortadela";

III – assumir o mandato, nos termos do artigo 14, §1º do Estatuto dos "Amigos da Mortadela";

IV – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Artigo 18. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos "Amigos da Mortadela"

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração dos "Amigos da Mortadela", incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



Instituto Beneficente “Amigos da Mortadela”

ESTATUTO SOCIAL

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (instituição financeira), ficando em caixa apenas com o indispensável para cobrir despesas ordinárias imediatas de pequena monta;

Artigo 19. Compete ao Diretor Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- III – redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembleias Gerais, responsabilizando-se, juntamente com o Presidente de referidas reuniões, pelos seus registros;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da entidade, enviando correspondências, se necessário, via postal, email, ou outro meio eletrônico;

Artigo 20. Na esfera consultiva, ou contenciosa, administrativa ou judicial, poderá ser contratado, a expensas dos “Amigos da Mortadela”, escritório de advocacia especializado para a atuação na causa, dependendo esta possibilidade de deliberação conjunta do Diretor-Presidente com o Diretor-Financeiro.

Artigo 21. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos auxiliares para gerenciamento dos “Amigos da Mortadela”, mediante contratação de pessoal, previamente selecionado, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 22. São órgãos auxiliares o cargo de gerente geral administrativo, podendo ser criados pela Diretoria Executiva, em conjunto, outros cargos de mesma hierarquia, ou de subordinação à gerência geral administrativa.

§1º. O gerente geral administrativo está subordinado aos membros da Diretoria Executiva (art.13, I a V), que estabelecerão, de acordo com a respectiva área de atuação, as determinações e orientações a serem por ele seguidas.

§2º. O regimento interno dos “Amigos da Mortadela” fixará rol exemplificativo de outras atribuições do gerente geral administrativo, podendo este delegar algumas atribuições a seus subordinados.

§3º. Compete ao gerente geral administrativo cuidar de todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que integrem o patrimônio, ou acervo dos “Amigos da Mortadela”, preservando-os, e mantendo-os, com número de patrimônio, se for o caso, podendo ser auxiliado por outro órgão no desempenho da função, e a critério da Diretoria Executiva.



Subseção I Gestão Administrativa

Artigo 23. As operações financeiras, com cheques, ordens de pagamento e outros atos que envolvam o Financeiro dos “Amigos da Mortadela”, inclusive procurações para movimentações financeiras, serão sempre firmados em nome desta, exclusivamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Na ausência, ou vacância do Diretor Presidente e/ou do Diretor Financeiro, as operações de que cuida o artigo 23, *caput*, deste Estatuto serão assinadas, sempre em conjunto, respectivamente, pelo Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Secretário.

Artigo 24. As escrituras de qualquer natureza, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou negócios jurídicos, o que inclui procurações para assinatura de contratos, que importem em responsabilidade ou obrigação para os “Amigos da Mortadela”, e tenham que ser emitidos para o atendimento de seus objetivos previstos no Capítulo II, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou substitutos legais, na ausência ou vacância de um, ou de ambos os titulares, mas sempre em conjunto.

§1º. São substitutos legais do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro, respectivamente, o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor-Secretário.

§2º. É terminantemente defeso, a todos, associados, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, funcionários, voluntários e procuradores, e ineficaz em relação aos “Amigos da

Instituto Beneficente “Amigos da Mortadela”

ESTATUTO SOCIAL

Mortadela”, o uso ou vinculação da denominação desta em prestações de serviços profissionais particulares, negócios, ou quaisquer operações estranhas aos objetivos da Associação, inclusive, como exemplo, em fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sob pena de exclusão do quadro de associado.

Artigo 25. Os demais atos jurídicos que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 23, *caput* e/ou Artigo 24, *caput*, serão sempre firmados, em nome dos “Amigos da Mortadela”, pelo Diretor Presidente, isoladamente, devendo, no caso de procurações, estarem especificados os poderes conferidos e, ressalvadas aquelas para fins judiciais (procurações *ad judicia*) que aqui se incluem, outras que se incluem no presente dispositivo terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

§1º. Na ausência, ou vacância do Diretor Presidente, os atos de que trata o artigo 25, *caput*, deste Estatuto serão assinados, em conjunto, pelo Diretor Vice-Presidente, e Diretor Financeiro.

§2º. Na ausência ou vacância do Diretor Financeiro, poderão ser os atos previstos neste artigo assinados pelo Diretor-Secretário, mas sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

Seção II Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares, e 01(um) suplente, que elegerão entre si um Presidente e um Secretário, devendo esses integrantes, preferencialmente, possuir familiaridade com a área econômico-financeira, ou contábil.

§1º. O mandato dos membros do primeiro Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, e os outros, subsequentes, de 03 (três) anos.

§2º. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos, nos termos do parágrafo único do artigo 37 deste Estatuto.

§3º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem maioria simples dos votos dos Associados presentes em Assembleia.

§4º. O membro do Conselho Fiscal, enquanto no exercício do *munus*, não poderá exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva, nem mesmo interinamente, sendo proibido, ainda, outorgar, ou receber procuração, nos termos do art. 36, §2º.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira dos “Amigos da Mortadela”, examinar suas contas, balanços e documentos, acompanhar a execução orçamentária, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, ou aquisição de bens e direitos;

III – qualquer outra atribuição de sua alçada prevista em outros dispositivos do Estatuto dos “Amigos da Mortadela”.

Artigo 28. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, e sempre que for necessário.

Parágrafo Único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros que estiverem no exercício de seus cargos.

Artigo 29. Os membros do Conselho Fiscal não terão poderes de representação dos “Amigos da Mortadela”.

Artigo 30. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal dos “Amigos da Mortadela”, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

ESTATUTO SOCIAL**Seção III****Das Assembleias Gerais**

Artigo 31. A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo, e soberano de deliberação dos "Amigos da Mortadela", e será constituída pelos associados Fundadores, e Associados Mantenedores, que contribuírem regularmente nos termos do artigo 7º, §2º do Estatuto dos "Amigos da Mortadela".

Artigo 32. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente dos "Amigos da Mortadela", ou seu substituto legal no exercício da Presidência;

II – pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;

IV – a requerimento de, pelo menos 1/5 dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§1º. No edital de convocação da Assembleia Geral expedido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constará a ordem do dia, data, hora de realização da Assembleia, e pauta da convocação.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Diretor Presidente dos "Amigos da Mortadela", ou seu substituto legal, ou por Associado que, na ocasião for escolhido, no caso de a convocação ter ocorrido a requerimento de no mínimo 1/5 dos Associados, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Artigo 33. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) uma vez por ano, nos termos do art. 40 do Estatuto dos "Amigos da Mortadela", para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração, as contas da Diretoria Executiva, e os documentos constantes do artigo 40, e parágrafo único deste Estatuto;

b) para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, quando do término do mandato;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo-se deliberar somente sobre os assuntos mencionados no edital de convocação.

Artigo 34. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados. Caso não seja possível a instalação, após 30 (trinta) minutos os trabalhos serão iniciados, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, entendida esta como 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, que exijam *quórum* qualificado, ou que por lei referido *quórum* seja exigido, cabendo a cada um somente um voto, obrigando todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 36. O Associado ausente poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário, desde que o mandato expresso, por escrito, com poderes específicos para o ato, seja entregue ao Presidente da Assembleia Geral, até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

§1º. Cada mandatário poderá representar, no máximo, 02(dois) Associados outorgantes.

§2º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal, inclusive o suplente, poderá outorgar procuração (outorgante), para se fazer representar, nem ser mandatário, em Assembleias Gerais, bem como em exercício de gestão administrativa.

§3º. Em deliberações de assuntos técnicos e, ou, científicos poderá o Associado ceder o seu direito de voz na Assembleia à profissional habilitado no tema, desde que deposite à Mesa Diretora, antes da abertura da reunião o mandato correspondente.

§4º. Todo associado deverá registrar no seu cadastro um endereço eletrônico para o recebimento de correspondência por meio magnético, mantendo-o permanentemente atualizado,

Instituto Beneficente “Amigos da Mortadela”

ESTATUTO SOCIAL

para o qual poderão ser remetidos todos os comunicados da Associação, inclusive carta notificação de convocação de Assembleia.

§5º. Toda correspondência expedida por meio magnético que tenha confirmação de recebimento pelo Associado, será considerada válida e eficaz pelo Associado, desde que direcionada ao seu endereço eletrônico constante do cadastro na Associação.

Artigo 37. Compete à Assembleia Geral:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos dos “Amigos da Mortadela”;

II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual dos “Amigos da Mortadela” e acompanhar a execução orçamentária;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

V – tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses dos “Amigos da Mortadela”, em face dos pareceres do Conselho Fiscal;

VI – deliberar a respeito da dissolução dos “Amigos da Mortadela”, conforme previsto no artigo 44 e parágrafo único deste Estatuto.

VII – alterar o estatuto;

VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, de que tratam os incisos IV e V deste artigo, ocorrerão no mês de março do ano subsequente ao término do mandato, ocorrendo a posse, de imediato, uma vez encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

Seção IV Do Quadro de Pessoal Contratado

Artigo 38. Havendo necessidade de contratação para compor o quadro de pessoal, será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pelos “Amigos da Mortadela” conterão cláusula disposta que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras, a previsão orçamentária, e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pelos “Amigos da Mortadela” no decorrer do exercício, formando-se a prestação anual de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará até 31 de maio de cada ano.

Parágrafo Único. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório anual de execução de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;

Artigo 41. Nas prestações anuais de contas a serem realizadas pelos “Amigos da Mortadela” serão observados os seguintes princípios:



Instituto Beneficente "Amigos da Mortadela"

ESTATUTO SOCIAL

I – obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

Artigo 42. Os recursos dos "Amigos da Mortadela" serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. A reforma, ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser realizada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, e com direito a voto.

Artigo 44. Os "Amigos da Mortadela" será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante, devendo a dissolução ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, e com direito a voto.

Parágrafo Único. Dissolvida os "Amigos da Mortadela" por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio líquido social será distribuído a uma ou mais Associações Civis sem fins lucrativos, que tenham a mesma qualificação que os "Amigos da Mortadela", de objetos sociais idênticos, ou semelhantes, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 45. Os Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelos "Amigos da Mortadela".

Artigo 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Cotia (SP), 27 de fevereiro de 2021.



Delseli Tonilo Barreto
Diretora Presidente



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTR. DE CAUCALÁ | AVENIDA ROQUE CELESTINO PIRES, 672 - FONE: 4611-0793 / 4611-2421 - CEP: 06727-185 | CAUCALÁ DO ALTO - COTIA - SÃO PAULO - E-MAIL: CARTORIOCAUCALÁ@UOL.COM.BR

Datado Voz Jústo

Reconheço por semelhança (DOC. C/VE ECON) a firma indicada de baixo:
Delseli Tonilo Barreto
que confere c/ o padrão reg. neste serventia. Dto. N.º:
Caucaia do Alto, 02/03/2021 às 14:41:13
Em testemunha da verdade.
GEOVANNA BIZERRA DE ALMEIDA LIMA



JURIDICOS

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

1º QUADRANTE
DATA DE EMISSAO: 08/03/2021

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

Este documento consta de 2 folhas e 1 anexo. Total de 3 páginas.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE COTIA

Rod. Raposo Tavares, km. 23,5 Shopping Granja Vianna, Piso L3 - Cotia

Protocolado sob o nº 36.279 em 04/03/2021

REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 67.966 em 08/03/2021

Averbado a margem do Registro 65692

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
124,13	35,32	24,10	6,59	8,58	2,45	5,96	0,00	207,13

Escrevente Autorizado: Willian de Oliveira Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP